

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa/MG, 02 de maio de 2018

**À Empresa**

**GAVE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 19.936.162/0001-64**

**Representante legal: Adilson Fernandes Maciel**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Multa, aplicada à empresa **Gave Incorporações e Empreendimentos Ltda.**

### 1. DOS FATOS:

Em decorrência do Pregão Presencial 065/2016 - que teve por objeto a prestação de serviços de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos, próprios e locados, vias e praças do município de Lagoa Santa / MG celebrou com a empresa Gave Incorporações e Empreendimentos Ltda, a Ata de Registro de Preços nº 002/2017, firmada em 12/01/2017 e rescindida unilateralmente em 15/09/2017.

Entretanto, conforme documentos apresentados e autuados no processo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano solicitou à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, a abertura de Processo Punitivo em desfavor da referida empresa sob alegação de descumprimento de cláusula contratual por não ter concluído as manutenções inerentes a Ordem de Serviço 021/2017.

Em face disto, a COPECAF instaurou o processo punitivo de nº 6623/2017 e, posteriormente, enviou Notificação à empresa, fl. 19, para a qual a mesma apresentou defesa prévia às fl 24-27. Defesa esta submetida à secretaria demandante que não acatou os argumentos apresentados. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Multa em desfavor da contratada, para a qual foi interposto Recurso Administrativo, conforme fls. 49-53.

Em observância ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado tempestivamente fora acolhido, encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para análise e julgamento e, posteriormente, à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 6623/2017, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o

posicionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, fl. 64-65, bem como o parecer jurídico fl. 55-61, informamos que o Recurso Administrativo apresentado pela Gave Incorporações e Empreendimentos Ltda foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifica-se a sanção de multa aplicada anteriormente e insere-se a empresa no CAFIMPLS - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

- **MULTA: R\$ 2.909,42 (Dois mil, novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos)**
- **SUSPENSÃO**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para pedido de Reconsideração.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano  
Breno Salomão Gomes